

DECRETO Nº 11/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU/2020, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREEFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

Considerando a necessidade de adoção de providências preventivas e de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando que o Executivo Municipal editou o Decreto n.º. 009, 17 de março de 2020, que dispõe sobre medida de emergência em razão da disseminação do novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando a necessidade de se prorrogar o prazo para pagamento do IPTU/2020, evitando-se assim, no atual momento, a aglomeração de pessoas em instituições financeiras ou lotéricas.

DECRETA:

Art.1º. O prazo para pagamento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do exercício de 2020, do Município de Desterro do Melo, com vencimento em 31 de março de 2020 a 31/07/2020, conforme previsto no Decreto n.º. 057, de 30 de setembro de 2019, fica prorrogado para 30 de junho de 2020, em caso de pagamento em cota única, isenta a aplicação de multa ou juros ao contribuinte durante o período de prorrogação do prazo de pagamento previsto neste Decreto.

Art.2º. Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, a 1ª parcela com vencimento em 31/03/2020, nos termos do Decreto nº. 057, de 30 de setembro de 2019, fica prorrogada para 30 de junho de 2020, sendo as demais parcelas subsequentes com prazo de pagamento da seguinte forma:

- I – 2ª parcela, vencimento em 30 de julho de 2020;
- II – 3ª parcela, vencimento em 30 de agosto de 2020;
- III – 4ª parcela, com vencimento em 30 de setembro de 2020;
- IV – 5ª parcela, com vencimento em 30 de outubro de 2020.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Desterro do Melo, 23 de março de 2020.

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal